

**FACULDADE BRASÍLIA – FBr**  
**BACHARELADO EM DIREITO**

**Direção Pedagógica  
de Graduação em  
Direito**

**2024**

**O CRIME DE STALKING  
EM CONDOMÍNIOS**

Autor

**Cintia Bueno Rodrigues de Lima**

Orientador

**Prof. Me. Daniel Cândido**



**CINTIA BUENO RODRIGUES DE LIMA**

**O CRIME DE STALKING EM CONDOMÍNIOS**

Artigo apresentado ao curso de Graduação em Direito Da Faculdade Brasília – FBr, como requisito parcial e obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Direito

**Orientador:** Prof. Me. Daniel Cândido

**BRASILIA, DF  
2024/1**

Dedico esse trabalho a minha mãe, a minha família e a minha avó.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, por tudo, a minha família por sempre acreditar em mim, a todos meus professores que ao longo dessa caminhada me agregaram conhecimento e em especial ao meu orientador que com sua paciência e seriedade me instruiu para a conclusão desse trabalho.

A justiça não consiste em ser neutro entre o certo e o errado, mas em descobrir o certo e sustentá-lo, onde quer que ele se encontre, contra o errado.

**Theodore Roosevelt**

**CINTIA BUENO RODRIGUES DE LIMA**

**O CRIME DE STALKING EM CONDOMÍNIO**

**Artigo científico** apresentado a FACULDADE BRASÍLIA – FBR como requisito parcial para a obtenção do título de **Bacharel em Direito**, sob orientação do Prof. Me. **Daniel Cândido**, aprovada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

BANCA EXAMINADORA

---

**Prof. Me. Daniel Cândido** (orientador)  
FACULDADE BRASÍLIA – FBR

---

**Prof.** (membro 1)  
FACULDADE BRASÍLIA – FBR

---

**Prof.** (membro 2)  
FACULDADE BRASÍLIA - FBR

## O CRIME DE STALKING EM CONDOMINIO

CINTIA BUENO RODRIGUES DE LIMA<sup>1</sup>  
PROF. ME. DANIEL CÂNDIDO<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente artigo tem por finalidade tratar sobre o crime de stalking, identificar suas formas e maneiras com que o agressor busca para efetivar a perseguição, lesão ao bem protegido pelo ordenamento jurídico da vítima, onde o problema em questão é a violação da privacidade pessoal e a restrição da locomoção da pessoa. Este comportamento afeta a liberdade e a privacidade, prejudicando o psicológico e físico de uma pessoa. O artigo traz a definição deste crime, descreve suas vítimas, as formas de cometimento do tipo penal, os efeitos gerados nas vítimas. A ocorrência do crime de stalking na sociedade varia em decorrência do ambiente, podendo ocorrer entre vizinhos, em casa, no trabalho e no ambiente condominial. O presente trabalho também abordará possíveis soluções para inibir a violação aqui tratada, além disso, versará sobre a busca de ajuda pela vítima e como ela deverá proceder ao identificar que está sendo stalkada, uma vez que se trata de um crime que provoca danos graves a vítima, os quais poderão comprometer a saúde e o seu bem-estar, caso não procure apoio ou não saiba identificar o que está acontecendo, atingindo, deste modo, inclusive terceiros que estão ao seu redor, culminando, muitas vezes, em ato extremo contra a própria vida.

**PALAVRAS-CHAVE:** Stalking, perseguição, liberdade, privacidade.

### ABSTRACT

The purpose of this article is to deal with the crime of stalking, identify its forms and ways in which the aggressor seeks to carry out the persecution, damaging the property protected by the victim's legal system, where the problem in question is the violation of personal privacy and restriction of the person's movement. This behavior affects freedom and privacy, damaging a person's psychological and physical health. The article defines this crime, describes its victims, the ways in which it is committed, the effects it has on the victims. The occurrence of the crime of stalking in society varies depending on the environment, and can occur between neighbors, at home, at work and in the condominium environment. This work will also address possible solutions to inhibit the violation discussed here, in addition, it will address the victim's search for help and how she should proceed when identifying that she is being stalked, since it is a crime that causes serious harm to victim, which could compromise their health and well-being, if they do not seek support or do not know how to identify what is happening, thus affecting even third parties who are around them, often culminating in an extreme act against life itself.

**KEYWORDS:** Stalking, persecution, freedom, privacy.

---

<sup>1</sup>Discente da Faculdade Brasília

<sup>2</sup> Prof. Me. Daniel Cândido (orientador) da Faculdade Brasília

## INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por finalidade a orientação e o auxílio da vítima de stalking nas relações sociais com foco no ambiente condominial, onde o problema é a violação da liberdade e privacidade da pessoa, podendo através de informações sobre como identificar o comportamento de um stalking, seus atos, formas, maneiras, a legislação aplicada e sua eficácia visa proteger a pessoa vítima do crime de stalking, como deve agir e onde procurar auxílio para parar stalking quando suspeitar estar sendo vítima, podendo assim evitar que o criminoso tenha êxito ao cometer os atos tipificados no tipo penal que busca responsabilizar o agente que através do comportamento persistente visa prejudicar o bem estar social da pessoa por vigias, cartas, presentes indesejados, ligações telefônicas, e-mails, espera em locais que a vítima frequenta, estacionamentos, áreas comuns do condomínio e outros.

Esse trabalho busca através de análise de pesquisas bibliográficas trazer os tipos de stalker como esse crime é visto pelos doutrinadores e mostrar através das pesquisas como esse crime está se adequando no meio social, como a vítima deve fazer para evitar e parar o seu agressor, sem deixar que o stalking consiga lesar o seu bem jurídico tutelado. Assim evita que ocorra problemas graves a sua vida e de terceiros do seu convívio.

Também vai mostrar a possibilidade que a vítima tem de receber uma indenização pelo prejuízo que o stalking traz a vítima, sendo físico ou material.

O presente artigo visa explicar sobre o crime de stalking (perseguição), o seu surgimento na legislação bem como as situações que se adequam ao tipo penal. Nesta análise, será verificada as formas de prevenção no convívio social, com o intuito de amenizar os problemas dele decorrentes.

Tendo como objetivo a proteção da liberdade pessoal e sua locomoção no meio social, analisar quem são as vítimas, quais os tipos de stalker e como os stalkers atuam, mostrar para a vítima a importância de se procurar orientação e ajuda de um profissional qualificado poderá resolver o problema em questão ou seja terá garantido seu direito a privacidade e locomoção em meio a sociedade. Vai trazer maneiras para auxiliar na proteção da vítima, responsabilização do stalking por seu comportamento ante social.

Vai trazer formas e maneiras para que a vítima se sinta segura no meio social em que vive, assim poderá lidar com o crime de stalking sem deixar que prejudique seu direito de ir e vir, evitando que o agressor consiga chegar em seu objetivo, provocando pânico e manipulando a rotina diária da pessoa e de terceiros de seu convívio, assim poderá evitar que a vítima tenha danos psicológicos e físicos.

## 1. STALKING

O termo stalking, que traduzido para o português, significa perseguição, surgiu nos EUA por volta de 1980 e foi criminalizado em 1990, quando se verificou a necessidade de responsabilizar como crime o comportamento agressivo de pessoas que se diziam fãs, e devido uma perseguição obsessiva por seus ídolos, que levou a ocorrência de homicídios contra famosos. Desde o antigo império romano já havia relatos de ocorridos do atual comportamento caracterizado nos dias de hoje como crime de stalking, que devido a morte da atriz Rebeca Schaeffer foi o estopim para a criação da lei no estado da Califórnia<sup>3</sup>.

No Brasil com a entrada em vigor da lei nº 14.132/21, tipificou-se o crime de stalking no dia 31 de março de 2021, revogando o artigo 65 da lei de contravenções penais, incluindo o artigo 147-A no Código Penal na parte especial que trata dos crimes contra a liberdade pessoal.

A lei anti stalking abrange condutas que se amoldam em várias áreas do direito, pois o stalker se vale de várias formas e maneiras que lesam o bem jurídico tutelado do indivíduo. Neste contexto vamos tratar do direito da vítima e da penalização do seu agressor. Analisando a questão da proteção da vítima, imperioso se faz observar que diz Evandro Marcelo, quando assim afirma:

[...] a vontade dos cidadãos deve ser respeitada, especialmente no que concerne a direitos fundamentais e basilares como a liberdade, a igualdade, o direito à vida e a dignidade da pessoa humana [...] A efetivação de tais direitos passa pela força normativa da Constituição, que em última análise, concretiza a vontade da pessoa, demonstrada através de seus valores<sup>4</sup>.

O crime de stalking viola os direitos fundamentais garantido pela CF/88, a dignidade, a liberdade, a intimidade, a honra, privacidade, a vida e o direito de locomoção pois quando a vítima se isola do mundo exterior, oprimida dentro de sua casa, por medo de encontrar com o seu perseguidor, tem o seu direito de ir e vir violado. Conforme a Constituição Federal, a lei soberana, garante ao cidadão direitos e deveres para a convivência em sociedade e assegura de igual modo os direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar,

---

<sup>3</sup>GOMES, Filipa Isabel Gromicho. **O novo crime de perseguição: considerações sobre a necessidade de intervenção penal no âmbito do stalking**. 2016. 116 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, À Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2016.p.14,15.

<sup>4</sup>SANTOS, Evandro Marcelo dos. **A força normativa da Constituição e o nivelamento dimensional dos Direitos Fundamentais**. In: GAIO JÚNIOR, Antônio Pereira; SANTOS, Evandro Marcelo dos (Orgs.) Reflexões do Direito Brasileiro na Contemporaneidade. Curitiba: CRV, 2017. p. 87.

a igualdade e a justiça sem preconceitos para que ocorra a harmonia social. É importante que os direitos e garantias fundamentais sejam priorizados e respeitados para que o stalker não invada a privacidade, a liberdade e a intimidade da pessoa, evitando-se que ocorra a violação dos direitos da vítima.

Embora o crime de stalking traga consequências graves às suas vítimas, podemos destacar que quem mais sofre nesta situação, são as pessoas do sexo feminino, situação essa que deve ser tratada como questão de violência de gêneros, pois são agredidas tanto no âmbito familiar quanto fora dele.<sup>5</sup>

A constituição destaca em seu artigo 3º, inciso IV que será promovido o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; nesse contexto, observa-se a desvalorização das mulheres em desfavor do sexo masculino, nota-se ainda que o sexo feminino sofre com o preconceito arcaico ao exercer determinados cargos, função que são considerados papéis masculinos por essa sociedade machista, dentro de um contexto histórico onde a mulher era considerada subordinada ao homem, levando-a a sofrer violência de gênero, prejudicando sua autoestima.

O artigo 5º da CF/88 trata dos direitos fundamentais que garantem ao indivíduo o convívio em meio a sociedade, não devendo haver qualquer tipo de diferenças entre as pessoas, assegurando a todos indistintamente, a igualdade de gêneros, intimidade, vida privada, honra, imagem e a liberdade.

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos também busca garantir a integridade, a dignidade, a liberdade e segurança pessoal; em seus artigos 5º, 7º e 11º do decreto nº 678, de novembro de 1969 vejamos:

Artigo 5. Direito à integridade pessoal

1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.

Artigo 7. Direito à liberdade pessoal

1. Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoais.

2. Ninguém pode ser privado de sua liberdade física, salvo pelas causas e nas condições previamente fixadas pelas constituições políticas dos Estados Partes ou pelas leis de acordo com elas promulgadas.

---

<sup>5</sup>Santos, Clara de Azevedo dos, **stalking na violência doméstica e familiar contra a mulher**, Revista Caderno Virtual, Bacharel em Direito pela Escola de Direito e Administração Pública do Instituto Brasiliense de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP. Advogada em Brasília-DF, Brasil. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/cadernovirtual/article/view/6543/2717>. Acesso em: 05 de abril de 2024

Artigo 11. Proteção da honra e da dignidade

1. Toda pessoa tem direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade.
2. Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, na de sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais a sua honra ou reputação.
3. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais ingerências ou tais ofensas. (Convenção Americana sobre Direitos Humanos, 1969)<sup>6</sup>

O Stalking é um comportamento antigo que viola os direitos fundamentais de um indivíduo para viver em sociedade, direitos esses que são garantidos tanto pela Constituição como pela legislação infraconstitucional.

### 1.1 O CRIME DE STALKING

Stalking é definido como perseguir alguém repetidas vezes com o intuito de intimidar, oprimir, assediar e observar com excessividade, provocando medo, pânico, com intuito de prejudicar a integridade física e psicológica da vítima. O stalker é o agente que comete o crime de stalking, ou seja, o perseguidor que trata a vítima como se fosse um animal acuado.

O stalker se caracteriza em cinco maneiras de grupos, sendo cada um com determinado perfil. O primeiro é o stalker rejeitado que se origina pela ruptura de um relacionamento, ele busca ter uma intimidade com pessoas próximas, tendo como preferência vítimas como seus ex-parceiros, amigos e que tenha uma relação de trabalho; o segundo é o stalker que deseja obter intimidade com estranhos ou com quem já obteve um relacionamento casual, ele busca através de sentimentos ocultos por uma fantasia, obter intimidade com quem deseja ou pretende ter uma relação; o terceiro é o stalker inapropriado que não se encontra bem inserido no meio social, busca aproximar-se de qualquer pessoa, e por sentir-se solitário desencadeia uma necessidade de se aproximar de qualquer um, onde desenvolve uma atração pela vítima; o quarto são os ressentidos e rancorosos e a pessoa que tem o sentimento de ódio, revolta e humilhação, que por ter desenvolvido em seu interior um sentimento de vingança; o quinto é o ótimo e o stalker predador que é considerado o mais perigoso pois é o que se identifica mais com o agressor sexual.<sup>7</sup> As formas e modos com que o stalker busca a efetivação do crime

<sup>6</sup> Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. **Decreto no 678, de 6 de novembro de 1992** [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D0678.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm); Acesso em: 6 de abril de 2024.

<sup>7</sup> FÉ, Francisca Cecília de Carvalho Moura; JUNIOR, Wilson Franck. **A superexposição virtual e a criminalização do stalking como proteção à liberdade e à privacidade**, Revista Eletrônica da ESA/RS, Volume 11 – Número 1 (2022) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil. Disponível em: <https://revistaesaoabrs.org.br/revista/secao/nacional/8>; Acesso em: 06 de abril de 2024.

pode ser de diversas maneiras, podendo ser fisicamente, por vigias, cartas, presentes, por e-mail, meios virtuais que ocorre através de aparelhos tecnológicos. As formas e maneiras com que o stalker vai se utilizar para alcançar o seu objetivo são diversos e não tem limites e afeta o convívio social da vítima.

É importante identificar e analisar os tipos e métodos usados pelo perseguidor para que assim possa-se tomar as medidas corretas para a proteção da vítima. Uma vez que se trata de um problema social este tende a se agravar cada vez mais com a modernidade digital.

O stalking, é uma espécie de comportamento antigo que através das constantes mudanças na comunicação, consegue alcança maior dimensão em sua perseguição e gerar danos mais graves a sua vítima.

Segundo Professor Damásio de Jesus:

Stalking é uma forma de violência na qual o sujeito ativo invade a esfera de privacidade da vítima, repetindo incessantemente a mesma ação por maneiras e atos variados, empregando táticas e meios diversos: ligações nos telefones celular, residencial ou comercial, mensagens amorosas, telegramas, ramalhetes de flores, presentes não solicitados, assinaturas de revistas indesejáveis, recados em faixas afixadas nas proximidades da residência da vítima, permanência na saída da escola ou do trabalho, espera de sua passagem por determinado lugar, frequência no mesmo local de lazer, em supermercados etc.<sup>8</sup>

O crime de stalking se caracteriza como um crime comum, podendo ser praticado por qualquer pessoa ou gênero, independentemente da situação financeira que a vítima tenha, sendo também um crime plurissubsistente devido o sujeito ativo se valer de várias maneiras para conseguir agredir o bem jurídico protegido seja pessoal ou virtual.

Devido ao grande crescimento da sociedade moderna e com a implementação da era digital, que está cada vez mais presente no cotidiano das pessoas, o crime de staking vem ganhando força devido a facilidade de acesso a dados pessoais e através da facilidade de conseguir essas informações no mundo virtual o agressor escolhe sua vítima e se utiliza dos meios disponíveis para prejudicar a vida privada da vítima, maculando a imagem e integridade da pessoa através de postagens falsas, e até podendo adquirir informações de sua rotina diária, dessa forma o staker pode se utilizar dos dois tipos de stalking para obter êxito em sua caçada

---

<sup>8</sup> JESUS, Damásio. **Stalking**. Revista Jus Navegandi,, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 13, n. 1655, 12 jan. 2008. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/10846>. Acesso em: 06 de abril de 2024.

e lesar o bem jurídico tutelado, liberdade e privacidade. Segundo Ana Lara Camargo de Castro e de Spencer Toth Sydow:

A liberdade, que antes era apenas de ir e vir e de pensamento, ganhou viés informático sob a óptica da liberdade de livre navegação, de criação de mídias em redes sociais, de construção de personalidades alternativas, de acesso a sistemas e arquivos (disponibilidade) e outras.<sup>9</sup>

Mesmo com a criminalização do Stalking ainda se nota falhas por parte do legislador ao observar como ocorre o crescimento de casos provocado tanto de forma pessoal como virtual (cyberstalking), pois nem sempre o stalker é encontrado e responsabilizado. Dessa forma, faz-se necessário que se continue estudando e analisando o crime de stalking, sendo necessário que o legislador faça uma reflexão sobre o porquê esse tipo de conduta tão antiga e lesiva ao bem tutelado pelo ordenamento jurídico vem conseguindo ludibriar e se adequar ao grande crescimento da sociedade, pois se trata de um comportamento criminoso que se adequa com rapidez as mudanças da sociedade e que gera danos graves a sua vítima.

O crime de stalking encontra-se tipificado no código penal e visa criminalizar a pessoa cujo comportamento se adequa ao que está descrito no art. 147-A do código penal Brasileiro.

“Art. 147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade. Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.<sup>10</sup>

O stalking que hoje se encontra criminalizado pelo código penal, é um crime que causa danos graves a liberdade, a privacidade e intimidade da vítima podendo chegar à morte. Por se tratar de uma norma penal em branco, será necessária outra norma para sua complementação.<sup>11</sup>

O crime aqui tratado antes era uma infração de menor potencial ofensivo, que de acordo com o artigo 65º da lei de contravenção, trazia a seguinte previsão: Molestar alguém

---

<sup>9</sup> CASTRO, Ana Lara Camargo de; SYDOW, Spencer Toth. **Stalking e cyberstalking**. Salvador: JusPodivm, 2021. P. 54.

<sup>10</sup>BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. [Brasília, DF]: Presidência da República, [2024]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 01 de abril de 2024.

<sup>11</sup>Marques, Mateus Leite | **Crime de Stalking: uma análise sobre a subjetividade do tipo penal** / Mateus Leite Marques; Vanessa Érica da Silva Santos – 1. ed. – Campina Grande, PB: Papel da Palavra, 2023. p. 31.

ou perturbar-lhe a tranquilidade, por acinte ou por motivo reprovável: Pena – prisão simples, de quinze dias a dois meses, ou multa com prisão de 15 dias a 2 meses ou multa.

A perseguição reiterada, como o crime é conhecido no Brasil, encontra-se devidamente tipificado no Código Penal, também podendo em alguns casos, ser chamado de norma penal em branco, devido haver casos em que será necessária outra norma para sua complementação, desde que ocorra por comportamento reiterado e que vise intimidar a vítima, independentemente de quais serão os meios utilizados, mas que busque lesionar a liberdade e a privacidade.

O crime de stalking somente será aplicado mediante a representação da vítima, sendo um crime de menor potencial ofensivo, por sua pena ser de 6 meses a 2 anos de reclusão e sua majoração é plicada pela lei 9.099/95 em seu artigo 61º (lei de juizado especial). No caso de violência praticada contra mulher no ambiente familiar, a lei 9.099/95 não será aplicada, no qual em seu artigo 41º da lei nº11.340/ 2006 (Maria da Penha) afastará os benefícios promovido por essa lei ao criminoso.

Por não depender de gênero para que ocorra a execução do crime, a pena pode sofrer aumento ou diminuição na sua aplicabilidade ao agente. Trata-se de crime com dolo onde não se admite a tentativa conforme descrito no §1º do art. 147-A do código penal. A pena é aumentada de metade se cometido, contra criança, adolescente, idoso, mulher e mediante concurso ou emprego de arma de fogo.

No caso em que ocorrer o concurso de agentes, a pena será estendida a estes por igual.

Quando ocorrer o crime de perseguição em conjunto com a violência as penas poderão ser cumuladas e serão aplicadas de acordo com § 2º do art.147-A c/c art. 69 ou art. 70 ambos do código penal.

Percebe-se que houve uma falha por parte do legislador ao colocar “reiteradas vezes” conforme descrito no caput do artigo 147-A do código penal. Onde não se estipula a quantidade de vezes que vai ser caracterizado como reiteradas, deixando assim a interpretação extensiva.

O crime de stalking é considerado muito agressivo ao psicológico da vítima, quando ocorrido de forma pessoal, por se valer do medo e interferir no direito de ir e vir da vítima, e tem ganhado com mais frequência força, devido um novo ato de se perseguir reiteradamente uma pessoa, o cyberstalking, que nada mais é que uma forma de se perseguir alguém por meio virtual, onde o stalker vai se valer das várias modalidades para lesar o bem tutelado, podendo violar o direito da vítima através de notícias falsas e divulgação de imagens e outros, uma vez que nem sempre o agressor é identificado, promovendo transtornos gravíssimo a vítima. É importante que se destaque a importância do impacto que a era digital está causando nas vítimas.<sup>12</sup>

O stalking se caracteriza como um comportamento repetitivo, que busca prejudicar a liberdade e a integridade da vítima, trazendo danos graves ao seu convívio em meio a sociedade, e, por isso, a pessoa, vítima do ato, merece a devida tutela jurídica.

---

<sup>12</sup>BARRETO, Rodrigo Dos Santos. **Crime de stalking: uma análise sobre a vítima e o stalker**. 2023. Artigo (Graduação) – Curso de Direito, Universidade do Vale do Taquari - Univates, Lajeado, 27 jun. 2023. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10737/3708>. acesso em: 07de abril de 2024.

## 2. VÍTIMAS DO STALKING

As vítimas são pessoas que sofrem a perseguição reiterada pelo stalker. Estas sofrem os danos decorrentes da atitude criminosa, seja patrimonial, física ou psicológica e pode até mesmo chegar ultrapassar a pessoa da vítima, no caso de perda de um familiar<sup>13</sup>.

A vítima não depende de gênero, podendo ser qualquer pessoa, mulher, criança, homem, adolescente, idoso, entretanto, o que se observa é que ocorre com mais frequência contra mulheres.

A maioria das vítimas é considerada mulher pelo seu gênero ou por um histórico arcaico de inferioridade ao homem, onde devido ao machismo, que ainda existe em meio a sociedade, muitas pessoas consideram que a mulher não tem capacidade e determinação para exercer funções que seria de caráter masculino.

É inevitável a ocorrência de sequelas em vítimas de um stalker<sup>14</sup>, pois nem sempre se manifesta da mesma maneira em cada pessoa. É importante salientar que as vítimas podem sentir várias sensações como ansiedade, medo, angústia, desconforto, preocupação, depressão, stress entre outras que podem afetar o seu bem estar. <sup>15</sup> Segundo William Garcez a vítima poderá ser perseguida de duas maneiras

Perseguição real toda vez que o sujeito ativo desempenhar um comportamento presencial, i.e., seguir em locais público ou privados, comparecer ao local de trabalho, fazer ronda na frente da casa, etc. Lado outro, estará configurada a perseguição real toda vez que o sujeito ativo realizar uma ação à distância, sem a possibilidade de ser visto pessoalmente pela vítima. A perseguição remota pode se dar off-line (enviar cartas e flores, oferecer música em rádio, determinar entrega de encomendas) ou on-line (postagens nas redes sociais, envio de mensagens, ligações telefônicas, etc.). A última hipótese é conhecida como cyberstalking. <sup>16</sup>

---

<sup>13</sup> TAVARES, Sandra, “**A consagração formal da vítima no Processo Penal Português**”, em Revista da Faculdade de Direito e Ciência Política, p. 227

<sup>14</sup>COELHO, Cláudia; GONÇALVES, Rui Abrunhosa, “**Stalking: uma onova dimensão da violência conjugal**”, Revista Portuguesa de Ciência Criminal, “”, Coimbra, nº2 (2007), p. 295.

<sup>15</sup>CAUDEIA, Carla Sofia Rodrigues, “**Stalking” Criminalização Autônoma do Crime de Perseguição e considerações a sua aplicação pratica**, 2021, p.28. Dissertação (Mestrado) – Curso de Direito, Universidade Coimbra, 2021, cap. 3. Disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/98840/1/DISSERTAC%CC%A7A%CC%83O.pdf> Acesso em: 12 de abril de 2024

<sup>16</sup> GARCEZ, William. Lei 14.132/21: **A tipificação do crime de perseguição (stalking)**.: Estudo sobre o novo tipo penal de perseguição: art. 147-A do CP. Revista Jus Navengandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 27, n. 6965, 27 jul. 2022. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/89655>. Acesso em: 16 de abril de 2024.

Quando a vítima está sendo perseguida por um stalking ocorre uma reação de medo e insegurança e haverá lesão do direito de ir e vir, logo, há o abandono de sua rotina, pois a vítima deixa de sair de casa, deixa o trabalho, ir à escola, não frequenta mais supermercados, shopping, deixando de fazer qualquer coisa considerada comum do seu dia a dia para estar no meio social, por não saber onde quando e como o stalker pode atacar. A ação criminosa perpetrada contra a vítima, dessa forma, vai ocasionar prejuízo financeiros, sensação de insegurança desencadeia vários transtornos e problemas a vítima.<sup>17</sup>.

É muito importante que a vítima procure ajuda quando perceber que está sendo perseguida por um satlker, pois a ajuda consiste em promover medidas que vai evitar danos graves provocados pelo comportamento do seu agressor. Assim após o registro policial será possível formar uma rede de comunicação que deverá ser composta pela autoridade policial, amigos e familiares. É essencial que quando surgir dúvida sobre estar ou não sendo vítima do crime de perseguição, que procure orientação de um advogado ou se direcione a um cartório para que um tabelião possa analisar e dar veracidade das provas através de uma ata notarial, podendo também se utilizar de meios disponíveis pela internet, como por exemplo nos casos de imagens e mensagens que são disponíveis por meios de comunicação física (cartas) ou digital, uma vez que o tabelião tem de fé pública para dar veracidade ao conteúdo apresentado pela vítima.

## 2.1 MULHER

No caso do crime contra mulher, geralmente é motivado por rejeição, por ciúmes, por não aceitar que uma mulher ocupe determinado cargo, pelo ódio, inveja, idolatria, por achar que manda em alguém devido uma visão retrógada do machismo, por seu gênero. Como vemos é nítido que na maioria dos casos de mulheres vítimas de feminicídios, advém de um comportamento de um stalking, onde mesmo com a ação da medida protetiva contra seus ex-companheiros, por não aceitarem o fim do relacionamento se destinam a uma perseguição obsessiva contra sua ex- companheira. A Folha de São Paulo pontua que em São Paulo as

---

<sup>17</sup>CAUDEIA, Carla Sofia Rodrigues, **“Stalking” Criminalização Autônoma do Crime de Perseguição e considerações a sua aplicação prática**, 2021, p.28. Dissertação (Mestrado) – Curso de Direito, Universidade Coimbra, 2021, p.28. Acesso em: 01 de abril de 2024 Disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/98840/1/DISSERTAC%CC%A7A%CC%83O.pdf>

principais vítimas são mulheres de 30 anos e chegam a ser 88,7% das vítimas entre 2021 e 2023, sendo vítimas de stalker 14.600 mil mulheres e de 1.700 homens ao ano.<sup>18</sup>

Quando ocorre o crime de stalking contra a mulher, no contexto familiar, como nos casos de ex-companheiros, será aplicada a lei Maria da penha que busca proteger a vítima de violência doméstica, essa lei destaca as formas de violências e pontua que no caso do crime contra a mulher será afastado todos os benefícios da lei 9.099/1995 ao agressor.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - A violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Art.41º. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.<sup>19</sup>

Um dos exemplos mais recente que se pode trazer para exemplificar a situação aqui descrita, está no caso de um ex- delegado do Distrito Federal que foi preso por perseguir sua ex-namorada com grampos ilegais, uma das ações que configuram o crime aqui discutido. Além desse exemplo, entre outros é possível citar o caso de um advogado preso por perseguir no local de trabalho sua ex-namorada, sendo está a forma mais comum do crime.<sup>20</sup> É importante

---

<sup>18</sup>[https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/03/a-cada-hora-9-mulheres-denunciam-crime-de-stalking-no-brasil.shtml#\\_=\\_](https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/03/a-cada-hora-9-mulheres-denunciam-crime-de-stalking-no-brasil.shtml#_=_); acesso em: 18 de abril de 2024.

<sup>19</sup>BRASIL. Decreto-lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. [Brasília, DF]: Presidência da República, [2024]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm); Acesso em: 03 de abril de 2024.

<sup>20</sup> <https://ndmais.com.br/seguranca/ex-delegado-geral-da-pc-df-e-presos-por-perseguir-ex-namorada-com-grampos-ilegais/>; acesso em: 18 de abril de 2024.

lembrar que as formas de perseguição e modos são variáveis e que todos eles acabam por atingir a liberdade, a saúde e a paz da vítima.

## 2.2 VÍTIMAS EM CONDOMÍNIO

As vítimas em condomínio podem ser qualquer pessoa que reside ou atua em uma função dentro do condomínio, sendo estes moradores, funcionários, síndicos ou ainda, quaisquer pessoas responsáveis pelo bom funcionamento do condomínio.

O condomínio por ser um ambiente que está crescendo rápido na sociedade moderna e que busca proporcionar a tranquilidade e o bem estar de cada condômino, sem ferir o direito coletivo, se esbarra em uma dificuldade referente às vítimas de stalker, uma vez que por ser um local privado mas ao mesmo tempo que integram várias pessoas em seu cotidiano. Neste contexto, ocorrem diversas relações entre pessoas, sendo de amor ou até de ódio, num ambiente que envolve proprietários que respeitam as normas do condomínio como também proprietários que não aceitam que sejam notificados por determinados comportamentos que estão em desacordo com as normas do condomínio.

A perseguição que ocorre contra a vítima de condomínios no geral é ocasionada por um sentimento de injustiça ou um distúrbio emocional, que podemos citar como exemplo os casos a seguir: a postagem no correio Brasiliense com a síndica de um condomínio que encontrou sua caixa de correspondência serrada e cheia de ovos quebrados, preservativos, comida estragada, fraldas com fezes e uma bíblia com bilhetes em tom ameaçador. Ela narrou ter vivido episódios de ameaças e atitudes desequilibradas pelo morador por não aceitar as regras de convivência, alega também ter recebido e-mails ameaçadores do morador, e devido os acontecimentos, a síndica solicitou uma medida protetiva, mas relatou que após a medida protetiva acabar, seu agressor voltou a persegui-la com mais agressividade.<sup>21</sup> Também podemos destacar o caso da família residente em um condomínio que foi vítima de stalking por mais de 14 anos. Esta situação envolvia sua vizinha que proferia ataques verbais, arremessos de objetos na piscina da família, como absorventes, papel higiênico, areia, e fezes, xingamentos e até estacionava seu carro na frente da casa para evitar que eles adentrassem em sua residência.<sup>22</sup>

---

<sup>21</sup><https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2024/01/6795794-morador-colocava-fezes-em-caixa-de-correspondencia-de-sindica-na-asa-norte.html>; acesso em: 22 de abril de 2024.

<sup>22</sup><https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2021/04/4916601-parecia-que-ela-tinha-odio-contra-nos-diz-mulher-perseguida-por-vizinha.html>; acesso em: 22 de abril de 2024.

Como já falado, é necessário que ao identificar que está sofrendo stalking, a vítima procure se orientar e se prevenir, evitando-se, assim, um mal maior. Existem medidas que o estado disponibiliza para garantir a proteção da vítima que ocorre por ordem de restrição, assim garante uma segurança maior para quem sofre com esse crime e deixa o alerta para o agressor de que caso tente se aproximar da vítima, responderá na justiça podendo ser responsabilizado criminalmente, inclusive com restrição de sua liberdade.

Ao se tratar de um crime que não se tem como prever de que forma ou maneira o agressor poderá atacar sua vítima, faz-se necessário que caso ocorra o descumprimento das medidas protetivas, a vítima informe de imediato as autoridades competentes para que sejam aplicadas novas sanções que poderão acarretar multa e até a prisão para o stalker, uma vez que o estado não consegue manter vigilância constante, e, por esse motivo, disponibiliza maneiras para manter um alerta caso ocorra o descumprimento.

O stalker pode através de suas atitudes afetar a liberdade e deixar a vítima em constante alerta por sentir-se insegura e com medo, podendo gerar transtornos graves que vai lesar a saúde mental e emocional do stalkado. Ocorre que em alguns casos, a vítima entra em um estado de negação por não conseguir aceitar que é vítima de um stalker, e quando consegue aceitar, se frustra e entra em um estado de choque e confusão, levando a desencadear vários sentimentos que impede a realização de suas atividades do cotidiano, causando danos em seu psicológico, físico, emocional e desestruturando a sua vida por um sentimento de vergonha, medo e pânico.<sup>23</sup>

Aqui podemos destacar que a perseguição que ocorre dentro do ambiente condominial, sempre é referente a um sentimento de injustiça devido uma notificação ou um ressentimento por não ter conquistado algo, por achar que seu direito prevalece devido ser proprietário, e através de várias formas e maneiras o perseguidor pode prejudicar a liberdade e integridade de alguém.

No âmbito condominial, o crime pode ocorrer tanto por moradores como por parte do síndico ou até por funcionários insatisfeitos, podendo a perseguição ocorrer em vários

---

<sup>23</sup>Lima, Wesley de. **Apontamentos sobre o fenômeno do stalking: uma realidade emergente na sociedade contemporânea.** Disponível em: <[http://ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=9706&revista\\_caderno=3](http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9706&revista_caderno=3)> Acesso em 26 abril. 2024.

locais, como nas academias, parquinhos, piscinas, parques, quadras de esportes, salas de computadores, sala de jogos, brinquedotecas, administração e outros.

Vê-se que a possibilidade de perseguir alguém nesta condição é ampla e atingirá as garantias individuais a que todo e qualquer pessoa possui. É importante esclarecer ainda que, as possibilidades de perseguição em condomínio vão além das aqui mencionadas.

### 3. A LEGISLAÇÃO PERTINENTE

A lei 14.132/21, tipificou o crime de perseguição (stalking) em seu artigo 147-A, descrevendo as condutas praticadas, pois o stalker, se vale de várias formas e maneiras em que sua atitude visa lesar o bem jurídico tutelado, que é a liberdade.

Por se tratar de um crime onde o agressor se vale de várias formas e maneiras para atacar a liberdade e o equilíbrio emocional da vítima, é imperioso a proteção do Estado, sem a qual, a vítima estaria lançada a própria sorte, já que estando subjugada pelos ataques do agressor, dificilmente teria força e condições de enfrentá-lo. Ademais, tal situação, poderia ensejar atos de defesa por parte da vítima, num estado de desequilíbrio, em razão das agressões, que poderiam levá-la a cometer atos extremos, quer seja contra o agressor, quer contra si mesma.

Como não poderia ser diferente, o Estado tem papel importante em defender vítimas de agressões de todas as espécies e atento a isso o legislador, ainda que de forma tardia, acabou por inserir o tipo penal que pune o criminoso, quando pratica o ato descrito na legislação, vejamos:

Art. 147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade. (Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021)

Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021)

§ 1º A pena é aumentada de metade se o crime é cometido: (Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021)

I – Contra criança, adolescente ou idoso; (Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021)

II – Contra mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código; (Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021)

III – Mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas ou com o emprego de arma. (Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021)

§ 2º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência. (Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021)

§ 3º Somente se procede mediante representação. (Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021).<sup>24</sup>

É cediço que há punição por parte do Estado àqueles que cometem o crime acima descrito, entretanto, ainda sim, é possível vermos pelos meios de comunicação um crescente aumento das ações perpetradas por pessoas tanto do sexo masculino quanto do feminino, o que

---

<sup>24</sup>BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. [Brasília, DF]: Presidência da República, [2024]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 27 de abril de 2024.

por si só indica a necessidade da atuação mais firme por parte dos agentes estatais na proteção das vítimas do ato criminoso.

Existem duas maneiras da prática do crime de stalking, uma ocorre através da perseguição física e a outra pelo meio virtual, que ocorre através dos dispositivos eletrônicos conhecido como cyberstalking. A perseguição física e a virtual podem ocorrer juntas, onde o stalker terá mais facilidade para manter uma proximidade e acompanhar a rotina da vítima, e através da internet conseguira dados para manter uma maior vigilância.

### 3.1 A REPARAÇÃO CIVIL NO CASO DE STALKING

Na esfera cível será garantido a vítima, a tutela de seus direitos por indenização quando o stalking gerar danos moral, patrimonial por lesar a liberdade, a tranquilidade e prejudicando seu bem social, neste contexto o código Civil em seus 21, 186 e 927 vai garantir que o stalker seja responsabilizado a ressarcir os danos causado a vítima ;

Código Civil;

Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.<sup>25</sup>

Em relação a responsabilidade do stalking na esfera cível, podemos destacar as seguintes jurisprudências por danos causados a vítima;

RESPONSABILIDADE CIVIL. STALKING. PERSEGUIÇÃO. DIVULGAÇÃO DE FOTOS E VÍDEOS ÍNTIMOS. VIOLAÇÃO. DIREITO À IMAGEM. VIDA PRIVADA. INTIMIDADE. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. QUANTUM. 1. O mero fracasso e encerramento de uma relação afetiva não configura, por si só, estelionato afetivo e, ainda que doloroso, não enseja, em regra, reparação de danos, pois fruto do exercício da liberdade dos envolvidos. 2. O inconformismo com a ruptura, seguido de perseguição e assédio de forma deliberada, reiterada e constrangedora configura a prática de stalking, ato ilícito indenizável, mormente quando se estende a colegas de trabalho e familiares do antigo namorado, com o envio de fotografia do casal em momentos íntimos. 3. O valor da compensação por danos

---

<sup>25</sup>BRASIL. Decreto-lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil**. [Brasília, DF]: Presidência da República, [2024]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm); Acesso em: 26 abril 2024

morais deve observar a extensão do dano, a repercussão na esfera pessoal da vítima, a função preventiva da indenização e, por fim, o grau de culpa e a capacidade financeira do ofensor, acrescidos da proporcionalidade e da razoabilidade. 4. Negou-se provimento à apelação. (Acórdão 1671321, 07401129720208070001, Relator: FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, 7ª Turma Cível, data de julgamento: 1/3/2023, publicado no DJE: 29/3/2023.)<sup>26</sup>

O Código Civil vai garantir ao indivíduo que por estar sofrendo a perseguição, por intimidação não exerce suas atividades diárias para o convívio na sociedade como exemplo ir ao trabalho, que possa receber uma indenização pelo dano que o stalking lhe causou.

---

<sup>26</sup> <https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj>; acesso em:26 abril 2024

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi tratado sobre o stalking, fica evidente que se trata de um crime que visa oprimir a liberdade de sua vítima, através de um comportamento persistente podendo ser agressivo ou não. Vale lembrar que há algum tempo atrás este comportamento era considerado normal, onde ao enviar várias cartas, flores, ligar várias vezes ao dia, envio de presentes e mensagens não desejados, esperar em locais estratégicos para ficar perto da pessoa, fazer declarações de amor em público, era um ato romântico para a sociedade, em que o stalker se utilizava dessas atitudes para perseguir sua vítima. Dessa forma, conseguia lesar o direito fundamental da pessoa sem ser visto como um agressor e sim como um romântico inofensivo aos olhos da sociedade.

Conforme relatos e notícias destacados neste artigo, ficou evidente que o crime de stalking ocorre com mais frequência por motivo de frustração, despeito, ódio, inveja, sentimento de inconformismo, posse entre outros, que vai invadir a privacidade da vítima através de várias atitudes reiteradas, sempre contra a vontade da vítima.

Não se pode perder de vista que, há necessidade em ajudar na conscientização da vítima sobre os fatos e sua dimensão, além de mostrar que ela deve busca por ajuda, terá como resultado o despertar da vítima sobre o problema, o que será importante tanto na compreensão do problema vivenciado, como terá influência em eventual acompanhamento por profissionais, que poderão auxiliar na recuperação da vítima de forma muito mais efetiva.

No que diz respeito ao condomínio, não deve incidir qualquer responsabilidade no crime de stalking sobre o condomínio, embora, em casos em que o crime seja cometido por funcionários, este deverá tomar todas as medidas cabíveis para cessar a agressão e resolver dentro do âmbito trabalhista o contrato, se for o caso. Assim, o que o condomínio deve fazer é orientar e promover campanhas internas na conscientização dos moradores sobre eventuais problemas que possam ocorrer.

O crime de stalking é um comportamento que pode ser parado e, em alguns casos, tratados, uma vez que pode ser ocasionado por transtornos ou sentimentos de pessoas que buscam através de uma perseguição reiteradas a conquista de algo. Por isso, é importante que vítimas procurem sempre orientação.

## REFERÊNCIAS

BARRETO, Rodrigo Dos Santos. **Crime de stalking: uma análise sobre a vítima e o stalker**. 2023. Artigo (Graduação) – Curso de Direito, Universidade do Vale do Taquari - Univates, Lajeado, 27 jun. 2023. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10737/3708>. acesso em: 07 de abril de 2024.

BRASIL. Decreto-lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil**. [Brasília, DF]: Presidência da República, [2024]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm);

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2024]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

BRASIL. Decreto-lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. [Brasília, DF]: Presidência da República, [2024]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm); Acesso em: 03 de abril de 2024.

CADH, **Convenção Americana de Direitos Humanos** (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. **Decreto no 678, de 6 de novembro de 1992** [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D0678.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm); Acesso em: 6 de abril de 2024.

CALDEIRA, Carla Sofia Rodrigues. **"Stalking" Criminalização autônoma do crime de perseguição e considerações sobre a sua aplicação prática**. 2021. 56 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de Coimbra, 2021. Cap. 3. Disponível em: <https://eg.uc.pt/retrieve/224678/DISSERTAC%CC%A7A%CC%.pdf>. Acesso em: 12 de abril de 2024.

CASTRO, Ana Lara Camargo de; SYDOW, Spencer Toth. **Stalking e cyberstalking**. Salvador: JusPodivm, 2021. P. 184.

COELHO, Cláudia; GONÇALVES, Rui Abrunhosa, **"Stalking: uma nova dimensão da violência conjugal"** in Revista Portuguesa de Ciência Criminal, ano 17, nº2, abril – junho, 2007. p. 295.

GARCEZ, William. Lei 14.132/21: **A tipificação do crime de perseguição (stalking)**.: Estudo sobre o novo tipo penal de perseguição: art. 147-A do CP. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 27, n. 6965, 27 jul. 2022. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/89655>. Acesso em: 16 de abril de 2024.

GOMES, Filipa Isabel Gromicho. **O novo crime de perseguição**: considerações sobre a necessidade de intervenção penal no âmbito do stalking. 2016. 116 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, À Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2016.

Lima, Wesley de. **Apontamentos sobre o fenômeno do stalking**: uma realidade emergente na sociedade contemporânea. Disponível em:<[http://ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=9706&revista\\_caderno=3](http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9706&revista_caderno=3)>. Acesso em: 26 de abril de 2024

Marques, Mateus Leite, **Crime de Stalking: uma análise sobre a subjetividade do tipo penal** / Mateus Leite Marques; Vanessa Érica da Silva Santos – 1. ed. – Campina Grande, PB: Papel da Palavra, 2023.

Santos, Clara de Azevedo dos, **stalking na violência doméstica e familiar contra a mulher**, Revista Caderno Virtual, Bacharel em Direito pela Escola de Direito e Administração Pública do Instituto Brasiliense de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP. Advogada em Brasília-DF, Brasil. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/cadernovirtual/article/view/6543/2717>. Acesso em: 05 de abril de 2024

SANTOS, Evandro Marcelo dos. **A força normativa da Constituição e o nivelamento dimensional dos Direitos Fundamentais**. In: GAIO JÚNIOR, Antônio Pereira; SANTOS, Evandro Marcelo dos (Orgs.) Reflexões do Direito Brasileiro na Contemporaneidade. Curitiba: CRV, 2017. p. 87.

TAVARES, Sandra, “**A consagração formal da vítima no processo penal português**”, em Revista da Faculdade de Direito e Ciência Política, p.227.

FÉ, Francisca Cecília de Carvalho Moura; JUNIOR, Wilson Franck. **A superexposição virtual e a criminalização do stalking como proteção à liberdade e à privacidade**, Revista Eletrônica da ESA/RS, Volume 11 – Número 1 (2022) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil.

<https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2021/04/4916601-parecia-que-ela-tinha-odio-contra-nos-diz-mulher-perseguida-por-vizinha.html>. Acesso em: 22 de abril de 2024.

<https://ndmais.com.br/seguranca/ex-delegado-geral-da-pc-df-e-presos-por-perseguir-ex-namorada-com-grampos-ilegais/>; Acesso em: 03 de abril de 2024.

[https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/03/a-cada-hora-9-mulheres-denunciam-crime-de-stalking-no-brasil.shtml#\\_\\_](https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/03/a-cada-hora-9-mulheres-denunciam-crime-de-stalking-no-brasil.shtml#__). Acesso em: 18 de abril de 2024.

<https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj>. Acesso em: 26 abril 2024

JESUS, Damásio. **Stalking**. Revista Jus Navegandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 13, n. 1655, 12 jan. 2008. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/10846>. Acesso em: 06 de abril de 2024.